RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MATERIAL DE APOIO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 236ª EMISSÃO (IF 24L2322483| 24L2322484| 24L2322485) DA RIZA SECURITIZADORA S.A., A SER REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A **RIZA SECURITIZADORA S.A.** ("Emissora") apresenta o material de apoio para a Assembleia Geral de Titulares de Certificados Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 236ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. ("Assembleia"), a ser realizada em **13 de outubro de 2026, às 14:00 horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme mais bem detalhado no Edital de Convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Aprovar ou [não] a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 6.4.2, item (i) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 8.2, item (i) do Termo de Emissão, caracterizado pelos descumprimentos da Devedora e/ou pelos Avalistas, das obrigações não pecuniários elencados no Anexo II no Material de Apoio disponibilizado juntamente com o Edital; e

(ii) Caso aprovado pela não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRI, conforme matéria constante no item (i) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da realização desta assembleia, para cumprimentos das obrigações não pecuniárias. Fica, ainda, ajustado que, transcorrido o prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, caso a Devedora comprove, mediante o envio de evidências à Emissora, a adoção de diligências efetivas visando ao cumprimento integral das obrigações não pecuniárias, bem como demonstre que as respectivas tratativas permanecem em curso e apresentem perspectiva de conclusão, poderá ser concedido prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para o seu cumprimento. A eventual concessão do prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos ficará condicionada ao envio, pela Devedora, de comunicação formal à Emissora, acompanhada das respectivas evidências e informações acerca do estágio de cumprimento das obrigações não pecuniárias, para ciência da Emissora e posterior comunicação aos Titulares dos CRI;

(iii) Prorrogar o Período Adicional de Carência, conforme definidos nas Assembleias Gerais de Titulares

dos CRI, realizadas em 14 de janeiro de 2026 e 17 de julho de 2026, respectivamente, cuja data de pagamento do primeiro pagamento de juros remuneratórios, previsto inicialmente para 25 de maio de 2026 e ratificado para 25 de outubro de 2026, seja realizado em 20 de janeiro de 2027, sendo certo que com a presente alteração os cronogramas de pagamento serão anexados a ata da assembleia.

Com relação ao item (i) acima, a Emissora apresenta no Anexo II as pendências documentais.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo I a este documento o Modelo de Manifestação de Voto a Distância – Riza Sec.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto a Distância – Riza Sec

RIZA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

MANIFESTAÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 236ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. ("CRI"), A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 2026., ÀS 14:00 HORAS, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE REMOTA E ELETRÔNICA ATRAVÉS DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, CONFORME RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 ("RESOLUÇÃO CVM 60"), OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Nome/Razão Social do Titular do CRI:	
CPF/CNPJ do Titular do CRI:	
E-mail do Titular do CRI:	
Telefones para Contato:	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 6.4.2, item (i) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 8.2, item (i) do Termo de Emissão, caracterizado pelos descumprimentos da Devedora e/ou pelos Avalistas, das obrigações não pecuniários elencados no Anexo II no Material de Apoio disponibilizado juntamente com o Edital;

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(ii) Caso aprovado pela não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRI, conforme matéria constante no item (i) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da realização desta assembleia, para cumprimentos das obrigações não pecuniárias. Fica, ainda, ajustado que, transcorrido o prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, caso a Devedora comprove, mediante o envio de evidências à Emissora, a adoção de diligências efetivas visando ao cumprimento integral das obrigações não pecuniárias, bem como demonstre que as respectivas

tratativas permanecem em curso e apresentem perspectiva de conclusão, poderá ser concedido prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para o seu cumprimento. A eventual concessão do prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos ficará condicionada ao envio, pela Devedora, de comunicação formal à Emissora, acompanhada das respectivas evidências e informações acerca do estágio de cumprimento das obrigações não pecuniárias, para ciência da Emissora e posterior comunicação aos Titulares dos CRI;

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(iii) Prorrogar o Período Adicional de Carência, conforme definidos nas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI, realizadas em 14 de janeiro de 2026 e 17 de julho de 2026, respectivamente, cuja data de pagamento do primeiro pagamento de juros remuneratórios, previsto inicialmente para 25 de maio de 2026 e ratificado para 25 de outubro de 2026, seja realizado em 20 de janeiro de 2027, sendo certo que com a presente alteração os cronogramas de pagamento serão anexados a ata da assembleia.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

O Titular do CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais titulares no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Razão Social do Gestor/Administrador do Fundo:	
CNPJ/ME do Gestor/Administrador do Fundo:	
Nome do Signatário:	
CPF/ME do Signatário:	
Local:	
Data:	
Assinatura:	

RIZA | SEC

ORIENTAÇÕES DE ENVIO E PREENCHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta manifestação de voto a distância ("Manifestação de Voto") da Assembleia Geral de Titulares de Certificados Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 236ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. ("Emissora") ("Assembleia", "Emissão", "CRI" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

Essa Manifestação de Voto deverá ser preenchida caso o titular de CRI opte por exercer seu direito de manifestação de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

Para que esta Manifestação de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, é necessário:

a) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRI ou por seu representante legal, de forma eletrônica ou não, e se for de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. No caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, a manifestação deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes o voto a ser proferido deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

b) ser enviada preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia;

c) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Manifestação de Voto para o endereço eletrônico da Securitizadora juridico@rizasec.com e para o Agente Fiduciário agentefiduciario@vortx.com.br, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

d) quando pessoa física, documento de identidade;

e) quando pessoa jurídica, instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, acompanhados de documento de identidade válido com foto do representante legal;

f) quando fundo de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

g) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Manifestação de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Manifestação de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

O Titular de CRI que fizer o envio da Manifestação de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia. Contudo, será desconsiderada a Manifestação de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Anexo II
Pendências Documentais

1. Envio do Relatório de Verificação de Destinação dos Recursos, acompanhado, para fins de construção e/ou reforma, de cópia dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pelo Empreendimento Imobiliário e do cronograma físico-financeiro de avanço das obras, obrigação prevista na Cláusula 3.2.6 da Nota Comercial. Obrigação vencida em 30/04/2026, cujo o descumprimento segue vigente até a presente data.
2. Envio de cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente, obrigação prevista na Cláusula 9.1, inciso (i), alínea (a), item (1), do Termo de Emissão. Obrigação vencida em 31/03/2026, cujo o descumprimento segue vigente até a presente data.
3. Envio de cópia das demonstrações financeiras auditadas da Avalista, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente, obrigação prevista na Cláusula 9.1, inciso (i), da Nota Comercial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do encerramento de cada exercício social. Obrigação vencida em 31/03/2026, cujo o descumprimento segue vigente até a presente data.

4. Envio da declaração assinada pelos representantes legais da Devedora e das Avalistas atestando que (I) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; e (II) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações perante os titulares dos CRI e a Securitizadora, obrigação prevista na Cláusula 9.1, inciso (i) da Nota Comercial. Obrigação vencida em 31/03/2026, cujo o descumprimento segue vigente até a presente data.

5. Formalização de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel para refletir a individualização das Unidades objeto da Alienação Fiduciária, obrigação prevista na Cláusula 2.12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos moldes do Anexo IV. Obrigação vencida em 02/07/2026, cujo o descumprimento segue vigente até a presente data.

6. Envio de cópia dos contratos celebrados de compra e venda para validação da inclusão da cláusula relativa à cessão fiduciária dos créditos, conforme Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária. Obrigação vencida em 02/04/2026 e 02/07/2026, cujo o descumprimento segue vigente até a presente data.

7. Formalização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização da listagem dos direitos creditórios, conforme Cláusula 1.6 do Contrato de Cessão Fiduciária. Obrigação vencida em 18/06/2026, cujo o descumprimento segue vigente até a presente data.